



**ATA - Reunião da CT de Licenciamento**

Data: 08/02/2019 das 9h30 às 16h00

Local: Fecam – Estreito/Florianópolis

1   **I - PARTICIPANTES:**  
2   Janaina Mendes – ANAMMA;  
3   Fernanda Maria F. Vanhoni - ABES;  
4   Patrice Juliana Barzan - Casan  
5   Jonas Comin Nunes (**Presidente**), Odilon G. Amado– CRQ;  
6   Alexandre Trevisan - CREA;  
7   Célio Haverroth – EPAGRI;  
8   Schirlene Chegatti (**Relatora**) – FACISC;  
9   Fabiane Nobrega Scalco (**Secretaria**) – FIESC;  
10   Juliana Plácido – FECAM;  
11   Ivana Becker – IMA SC;  
12   Mateus Stallivieri da Costa – OAB;  
13   Luiz Antonio Garcia Correa – SDS.  
14

15   **Convidados:**  
16   Luiz Henrique da Silva - FIESC  
17

18   **II - DESENVOLVIMENTO DA REUNIÃO:**

19   1) Leitura e aprovação da ata da reunião anterior.

20  
21   2) Discussão e elaboração de minuta de resposta aos ofícios nº 134/2018 e 135/2018 da  
22   Secretaria de Meio Ambiente de Joinville, referente ao enquadramento para fins de  
23   licenciamento ambiental de Oficinas de Pintura de Veículos e Condomínios  
24   Residenciais.

25   Discussão:  
26   a) Avaliada a solicitação da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville –  
27   SAMA, ofício n.134/2018 que questiona o enquadramento da atividade de oficinas de  
28   pintura de veículos. Foram analisados os códigos 11.50.01, 12.80.10 e 71.00.00, em  
29   função das atividades envolvidas. Constatou-se que na versão anterior da listagem de  
30   atividades passíveis de licenciamento pelo Consem (Resolução n. 13/2012) as  
31   oficinas automotivas eram enquadradas de forma errônea na categoria de indústria no  
32   código 12.80.00. Entretanto, a correção foi realizada pela inclusão da atividade, que se  
33   trata de um serviço, no código 71.00.00 das resoluções Consem n. 98 e 99/2017.  
34   Entretanto, avaliando as atividades contempladas pelo código 11.50.01 decidiu-se pela  
35   nova redação com objetivo de deixar mais claro que se trata de licenciamento aplicável  
36   para atividade industrial. Os termos funilaria e latoaria referem-se a atividades  
37   praticadas dentro de indústrias. Conforme solicitado na última reunião, FACISC avaliou  
38   que a alteração da redação não prejudica a realização da atividade industrial ou de  
39   serviços, podendo ser adequada a redação proposta estudada pela CTL.

40   **Nova redação:**  
41   **11.50.01** – Estamparia e funilaria industrial, com tratamento químico superficial ou  
42   galvanotécnico ou pintura por aspersão, ou esmaltação ou imersão.  
43   Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: P Geral: G  
44   Porte Pequeno: AU (3) ≤ 0,2 (EAS)  
45   Porte Médio: 0,2 < AU (3) < 1 (EAS)  
46   Porte Grande: AU (3) ≥ 1 (EAS)  
47   **Encaminhamento - (a):** elaborar ofício resposta para a Secretaria Executiva para providencias  
48   de resposta ao requerente indicando o uso do código 70.00.00 por se tratar de prestação de  
49   serviço para veículos automotores. Incluir proposta de nova redação na revisão do Anexo da



50	Resolução n. 98/17 e 99/17 para o ano de 2019.
51	
52	b) Avaliada a solicitação da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville – SAMA, ofício n.135/2018 que questiona sobre o licenciamento relativo ao enquadramento de Condomínios Residenciais abrangidos pelos códigos 71.11.01, 71.11.02, 71.11.06 que se encontram em área de expansão. Conforme avaliado pelos membros da CTL o licenciamento é aplicável observando as seguintes condições previstas pelas Resoluções Consemá n. 98 e 99/2017 e suas alterações:
53	✓ Não possua Plano Diretor, de acordo com a Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001;
54	✓ Não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade. Neste caso não existindo o sistema de coleta e tratamento de esgoto, embora esteja previsto no plano de expansão do município, se aplica o licenciamento ambiental.
55	<u>Encaminhamento - (b):</u> elaborar ofício resposta para a Secretaria Executiva para providencias de resposta ao requerente indicando o licenciamento caso o empreendimento se enquadre em todas as condições previstas pela resolução Consemá 98 e 99/2017 e suas alterações.
56	
57	
58	
59	
60	
61	
62	
63	
64	
65	
66	
67	<b>3) Solicitação da Câmara Técnica de Educação Ambiental (CTEA).</b>
68	<u>Discussão:</u> Os representantes da FACISC, presentes na reunião da CTEA de dezembro/18, fizeram exposição de solicitação da Presidente da CTEA, Sra. Vanessa Cecconi. De acordo com a Sra. Schirlene, está tramitando na CTEA uma proposta de Resolução que “define critérios para instituição de programas de educação ambiental apresentados como medidas mitigadoras ou compensatórias, em cumprimento às condicionantes das licenças ambientais emitidas pelo Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA)”. E, devido a interface com o licenciamento ambiental, requer a presidente da CTEA que a CTL proceda a análise do material, e agendamento de reunião conjunta, esta que inclusive já foi solicitada em plenária do Consemá.
69	
70	
71	
72	
73	
74	
75	
76	
77	<u>Encaminhamento:</u> encaminhar aos membros a minuta da CTEA para avaliação prévia e discussão na próxima reunião.
78	
79	
80	<b>4) Discussão e elaboração de minuta de resposta ao ofício nº 025/2018 do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Tubarão - COMDEMA, referente ao enquadramento para fins de licenciamento ambiental de Funerárias e Terraplanagem;</b>
81	<u>Discussão:</u> Quanto a terraplanagem, os membros da CTL observaram que esta atividade não é passível de licenciamento pois geralmente está vinculada à uma atividade licenciada. Além disso, é objeto de fiscalização. Entretanto, tendo em vista que o ofício não justifica a motivação para o licenciamento da atividade a representante da Anamma da CTL irá verificar mais informações sobre a demanda, uma vez que o município de Blumenau está autorizando a terraplanagem. Acerca do licenciamento de funerárias, foi pontuado alguns aspectos da atividade, ligados a procedimentos da Vigilância Sanitária. Fernanda (ABES) irá minutar ofício para envio a Vigilância Sanitária questionando os procedimentos de fiscalização para essa atividade.
82	
83	
84	
85	
86	
87	
88	
89	
90	
91	
92	<u>Encaminhamento:</u> pautar para reunião da CTL após retorno das ações elencadas acima pelos membros.
93	
94	
95	<b>5) Discussão e elaboração de minuta de resposta ao ofício nº 104/2018 do Consórcio Intermunicipal Serra Catarinense - CISAMA, referente ao licenciamento ambiental da atividade de extração de cascalho (cascalheiras);</b>
96	<u>Discussão:</u> O ofício apresentado pelo Cisama solicita alteração da Resolução Consemá n.º 98/17 para inclusão de atividade dentro do Programa de Regularização de Cascalheiras de utilidade pública frente ao IMA e a Agência Nacional de Mineração. O Cisama apresentou como justificativa para o pedido:
97	- o licenciamento ambiental como uma pré-condição para obtenção do registro de extração
98	
99	
100	
101	
102	



103	junto a ANM (antigo DNPM);
104	- nos requerimentos de registro de extração protocolados junto a ANM pelo programa, tem
105	sido solicitado o prazo de 30 dias para apresentação da licença ambiental;
106	- o objetivo de solicitar AuA é simplificar e agilizar o processo de regularização junto ao órgão
107	ambiental e a ANM;
108	- a LAC substituiria a vistoria do órgão ambiental considerado maior entrave para obtenção da
109	AuA, uma vez que estabelecido antecipadamente as medidas preventivas, mitigadoras e
110	compensatórias, bem como as ações de monitoramento ambiental relacionados à lavra ou
111	beneficiamento do saibro (cascalho);
112	- a LAC disciplinaria a atividade de interesse público, com atendimento a IN 07 e obrigação de
113	apresentação de PRAD no encerramento da atividade de lavra;
114	- a LAC e o Registro de Extração em nome do município implica na aplicação de sanções
115	administrativas, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais danos ambientais;
116	- o prazo de validade da licença deverá ser de cinco anos para estar em conformidade como o
117	prazo concedido no Registro de Extração da ANM.
118	<u>Proposta:</u>
119	<i>00.12.03 -Lavra a céu aberto por escavação e/ou com desmonte por explosivo de saibro</i>
120	<i>(cascalho) em processo de Registro de Extração do Município junto a ANM, com emprego</i>
121	<i>direto na construção, manutenção e melhoria de estradas da malha viária dos Municípios e</i>
122	<i>outros fins de interesse público, sem propósito de comercialização.</i>
123	Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: G Solo: G Geral: G
124	Porte Pequeno: $1.200 \leq PA \leq 24.000$ (AuA)
125	Porte Médio: $24.000 < PA < 120.000$ (RAP)
126	Porte Grande: $PA \geq 120.000$ (EAS)
127	<i>Essa atividade será licenciada por meio de expedição de Licença de Adesão ou Compromisso</i>
128	<i>– LAC com prazo de validade de cinco anos</i>
129	<u>Encaminhamento:</u> Juliana (FECAM) irá convidar para próxima reunião representante do
130	Cisama para participar da próxima reunião da CTL.
131	<b>6) Proposta IMA para licenciamento e enquadramento de atividade de Estações de</b>
132	<b>Rádio Base – ERBs, de Radiodifusão de sons (RADIO) e Radiodifusão de Imagens e</b>
133	<b>Sons e apensado o Ofício GABP/DILIC 188 Solicitação de Licenciamento por LAC de</b>
134	<b>Antenas de Telecomunicações com Estrutura em Torre ou Poste e Compartilhamento</b>
135	<b>de Estrutura em Torre ou Poste para Antenas de Telecomunicações Licenciamento de</b>
136	<b>Antenas; e</b>
137	<u>Discussão:</u> IMA apresentou uma proposta oriunda do Geólogo David Ferreira da Rosa
138	Fernandes. Enquadramento atual conforme a Resolução CONSEMA nº. 98/2017:
139	<b>34.16.00 – Antenas de telecomunicações com estrutura em torre ou poste.</b>
140	Potencial Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: M Geral: M <u>Proposta: Solo: P Geral: P</u>
141	Porte Pequeno: FR $\leq 100$ (RAP)
142	Porte Médio: $100 < FR < 10.000.000$ (RAP)
143	Porte Grande: FR $\geq 10.000.000$ (EAS)
144	<b>34.16.10 – Compartilhamento de estrutura em torre ou poste para antenas de</b>
145	<b>telecomunicações.</b>
146	Pot. Poluidor/Degrador Ar: P Água: P Solo: M Geral: M <u>Proposta: Solo: P Geral: P</u>
147	Porte Pequeno: FR $\leq 100$
148	Porte Médio: $100 < FR < 10.000.000$
149	Porte Grande: FR $\geq 10.000.000$
150	A atividade de compartilhamento será licenciada apenas por meio da expedição de Licença
151	Ambiental de Instalação – LAI e Licença Ambiental de Operação – LAO.
152	Propõe-se a criação de mais duas categorias, com o objetivo de facilitar e diferenciar as
153	atividades de Telecomunicações e Radiodifusão, a separação se faz necessária
154	principalmente para que se possa estabelecer diferentes parâmetros de medição, uma vez
155	



156	que a Radiodifusão fica no mesmo patamar da Telefonia inclusive com o mesmo porte e
157	potencial poluidor. A proposta de separação visa corrigir essa diferença e estabelecer um
158	critério de avaliação mais justo para as atividades e de Telefonia e Radiodifusão, inclusive
159	corrigindo principalmente o potencial poluidor classificado como "M", sendo água = P, ar = P e
160	o solo = M. O potencial poluidor "M", onde se encontram várias atividades bem mais
161	poluidoras não condizem com a atividade de Telefonia e de Radiodifusão, além do que são
162	atividades enquadradas e reconhecidas de interesse social e de utilidade pública de uma
163	grande penetração na sociedade formadora de opinião.
164	Para tanto se propõem a seguinte mudança:
165	Para Radiodifusão acrescentar os Códigos 34.16.20, 34.16.30 – Radiodifusão de sons e
166	Radiodifusão de imagens e sons:
167	34.16.20 – Radiodifusão de transmissão de sons (rádios).
168	Pot. Poluidor/Degrador Ar: P Água: P Solo: P Geral: P
169	Radio (OM e FM)
170	Porte Pequeno: kW ≤ 10
170	Porte Médio: 10 < kW < 50
172	Porte Grande: (OM) 50 < kW ≥ 200
173	Porte Grande: (FM) 50 < kW ≥ 100
174	34.16.30 – Radiodifusão de transmissão de sons e imagens (televisão).
175	Pot. Poluidor/Degrador Ar: P Água: P Solo: P Geral: P
176	Televisão (TV, RTV)
177	Porte Pequeno: kW ≤ 16
178	Porte Médio: 16 < kW < 160
179	Porte Grande: 160 < kW ≥ 1600
180	Televisão (RpTV, SARC Radio e SARC TV)
190	Porte Pequeno: kW ≤ 10
191	Porte Médio: 10 < kW < 50
192	Porte Grande: 50 < kW ≥ 100
193	Kw = Kilowatts
194	
195	Em reunião da CTL, representantes da ACAERT declararam que a frequência de trabalho de
196	rádio e televisão é usualmente de 100 a 470 MHz e potencial de 10kW. Quando houver a
197	migração digital a televisão irá operar em uma frequência de cerca de 800 MHz e potência de
198	800 W. A ACAERT justificou que o objetivo é compatibilizar a avaliação ambiental com a
199	economia do segmento.
200	Foi avaliado que o impacto para a telefonia no caso de alteração de faixas de porte das
201	atividades abrangidas pelos códigos <b>34.16.00/34.16.10</b> . <u>Historicamente para criar o código de</u>
202	<u>antenas de celulares era exigido EIA/RIMA</u> . A alteração dos portes e potencial poluidores
203	influenciaria outras atividades como os serviços de telefonia e celular, demanda já pacificada
204	há alguns anos (conforme Leis Estaduais n. 12.864/04, 14675/09 e Lei Federal n 13.116/15).
205	Desta forma buscando compatibilizar a legislação com as atividades envolvidas incluindo
206	aquelas declaradas pela ACAERT acatou-se a sugestão do IMA, conforme Ofício GABP/DILIC
207	n. 188/19 para adoção de LAC para estas atividades, conferindo uniformidade para
208	implantação e operação das antenas de telecomunicação, mantendo-se os mesmos
209	parâmetros.
210	<b><u>Nova redação:</u></b>
211	<b>34.16.00</b> – Antenas de telecomunicações com estrutura em torre ou poste.
212	Potencial Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: M Geral: M
213	Porte Pequeno: FR ≤ 100 (RAP)
214	Porte Médio: 100 < FR < 10.000.000 (RAP)
215	Porte Grande: FR ≥ 10.000.000 (EAS)
216	Esta atividade será licenciada por meio da expedição de Licença de Adesão ou Compromisso
217	- LAC



218	<b>34.16.10</b> – Compartilhamento de estrutura em torre ou poste para antenas de			
219	telecomunicações.			
220	Pot. Poluidor/Degrador Ar: P Água: P Solo: M Geral: M			
221	Porte Pequeno: FR ≤ 100			
222	Porte Médio: 100 < FR < 10.000.000			
223	Porte Grande: FR ≥ 10.000.000			
224	Esta atividade poderá ser licenciada por meio da expedição de Licença de Adesão ou			
225	Compromisso - LAC			
226	<u>Encaminhamento:</u> elaborar ofício resposta para a Secretaria Executiva para providencias de			
227	resposta ao requerente. Incluir proposta de nova redação na revisão do Anexo da Resolução			
228	n. 98/17 e 99/17 para o ano de 2019.			
229				
230	<b>7) Assuntos Gerais.</b>			
231				
232	a) <b>Minuta de resposta ao e-mail recebido através da Ouvidoria da SDS referente a</b>			
233	<b>atividade de fabricação de calçados e artigos de couro e peles, considerando a</b>			
234	<b>verificação in loco da FECAM</b> – Foi realizado estudo pela FECAM, que na próxima			
235	reunião trará representante para discutir sobre o tema.			
236	b) <b>Revisão da Resolução Consema n. 10/2010</b> – secretaria da CTL irá encaminhar			
237	alterações propostas pela Anamma e Floram juntamente com quadro comparativo das			
238	<b>alterações</b> para análise da CTAJ.			
239	c) <b>Recebida demanda Epagri – solicitação de alteração da Resolução Consema n.</b>			
240	<b>98/17 e 99/17 tendo em vista a publicação da Lei Estadual 17.622/2018, que altera</b>			
241	<b>a Lei nº 15.736, de 2012, que dispõe, define e disciplina a piscicultura de águas</b>			
242	<b>continentais no Estado de Santa Catarina.</b> Foram apresentadas as justificativas pela			
243	Epagri através do formulário da CTL. Será dado continuidade na próxima reunião.			
244	d) <b>Formulário CTL</b> – secretaria da CTL irá solicitar para a secretaria do Consem a o uso			
245	do formulário padronizado pela CTL para solicitações acerca do licenciamento			
246	ambiental.			
247	e) <b>Questionamento Anamma sobre descrição do parâmetro VT = Volume do Tanque</b>			
248	<b>(m3), disponível no Anexo VII – Siglas e Abreviaturas das Resolução n. 98/17 e</b>			
249	<b>99/17 e sua aplicação na atividade 42.32.00 Comércio de combustíveis líquidos e</b>			
250	<b>gasosos em postos revendedores, postos flutuantes e instalações de sistema</b>			
251	<b>retalhista e outras atividades da mesma categoria estar influenciando a</b>			
252	<b>aplicação do porte mínimo para licenciamento.</b> O parâmetro de enquadramento VT			
253	= Volume do Tanque (m3) será alterado para Volume de Tancagem (m3) que se refere			
254	a soma do volume armazenado em todos os tanques do empreendimento. A nova			
255	redação será incluída na revisão do Anexo da Resolução n. 98/17 e 99/17 para o ano			
256	de 2019.			
257				
258	f) <b>Memorandos/Ofícios pendentes de aprovação para próximas reuniões:</b>			
259				
260	<table border="1"><tr><td>001/2019</td><td>Manifestação referente à solicitação oriunda da ouvidoria quanto à regulamentação do art. 39 do Código Ambiental</td><td>Tendo em vista o cancelamento da última reunião do Plenário, após consulta à Vice-Presidência do CONSEMA, decidiu-se dar seguimento à CTL para análise e emissão de parecer (ou de proposta/minuta), referente à solicitação oriunda da ouvidoria quanto ao questionamento se há regulamentação do art. 39 do Código Ambiental, que é de competência do CONSEMA. Stevens Spagnollo/ANS - Engenheiro / Coordenadoria de Desenvolvimento Ambiental de Blumenau</td></tr></table>	001/2019	Manifestação referente à solicitação oriunda da ouvidoria quanto à regulamentação do art. 39 do Código Ambiental	Tendo em vista o cancelamento da última reunião do Plenário, após consulta à Vice-Presidência do CONSEMA, decidiu-se dar seguimento à CTL para análise e emissão de parecer (ou de proposta/minuta), referente à solicitação oriunda da ouvidoria quanto ao questionamento se há regulamentação do art. 39 do Código Ambiental, que é de competência do CONSEMA. Stevens Spagnollo/ANS - Engenheiro / Coordenadoria de Desenvolvimento Ambiental de Blumenau
001/2019	Manifestação referente à solicitação oriunda da ouvidoria quanto à regulamentação do art. 39 do Código Ambiental	Tendo em vista o cancelamento da última reunião do Plenário, após consulta à Vice-Presidência do CONSEMA, decidiu-se dar seguimento à CTL para análise e emissão de parecer (ou de proposta/minuta), referente à solicitação oriunda da ouvidoria quanto ao questionamento se há regulamentação do art. 39 do Código Ambiental, que é de competência do CONSEMA. Stevens Spagnollo/ANS - Engenheiro / Coordenadoria de Desenvolvimento Ambiental de Blumenau		
261				
262				
263				
264				
265				
266				
267				
268				
269				
270	<table border="1"><tr><td>002/2019</td><td>Manifestação sobre Esclarecimento de procedimento para licenciamento de Centro de Distribuição - Ofício</td><td>Questiona sobre qual procedimento deve ser adotado para licenciamento de Centro de Distribuição de produtos de vestuário que segundo a Resolução do CONSEMA esta atividade se enquadra no código 47.84.00-Terminal Rodoviário de Carga. No entanto, analisando a IN 68 do IMA para licenciamento de</td></tr></table>	002/2019	Manifestação sobre Esclarecimento de procedimento para licenciamento de Centro de Distribuição - Ofício	Questiona sobre qual procedimento deve ser adotado para licenciamento de Centro de Distribuição de produtos de vestuário que segundo a Resolução do CONSEMA esta atividade se enquadra no código 47.84.00-Terminal Rodoviário de Carga. No entanto, analisando a IN 68 do IMA para licenciamento de
002/2019	Manifestação sobre Esclarecimento de procedimento para licenciamento de Centro de Distribuição - Ofício	Questiona sobre qual procedimento deve ser adotado para licenciamento de Centro de Distribuição de produtos de vestuário que segundo a Resolução do CONSEMA esta atividade se enquadra no código 47.84.00-Terminal Rodoviário de Carga. No entanto, analisando a IN 68 do IMA para licenciamento de		



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL  
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA  
CÂMARA TÉCNICA DE LICENCIAMENTO

271		RE/011/2018. Ambiental	Base	Terminais e Comércio Atacadista e Depósitos os técnicos do IMA se posicionaram que no caso do empreendimento acima não necessita de Licenciamento Ambiental devido o empreendimento não transportar produtos perigosos. Já a FMDAS (Fundação de Meio Ambiente de São José) se posicionou a favor do licenciamento.
272				
273				
274				
275				
276				
277				
278				
279				
280				
281				
282				
283				
284				
285				
286				
287				
288				
289				
290				
291				
292				
293				
294				
295				
296				
297				
298				
299				
300				
301				
302				
303				
304				
305				
306				
307				
g) Próximas reuniões 22/02/2019 e 29/03/2019.				
<b>II - ENCERRAMENTO:</b> Finalizada a reunião e não tendo havido mais manifestações e tendo sido cumprida a pauta convocada, as discussões foram encerradas e o presidente, agradecendo a presença de todos deu por encerrada a reunião. A correspondente ata foi por mim relatada, Schirlene Chegatti.				